

“EDITAL”	
Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico n.º 18/2023 - Rito Pregão	
PREÂMBULO	
Processo n.º	8161/2023
Fundamento Legal:	Lei n.º 13.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR
Finalidade:	Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados, atualização tecnológica e suporte técnico da plataforma de automação de processos (LECOM), segundo os quantitativos e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus ANEXOS.
Critério de Julgamento:	Menor preço global
Execução:	Empreitada por preço unitário
Data:	03/08/2023
Horário:	10:00h
Local de Realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR (UASG: 926723), por intermédio do agente de licitação e equipe de apoio, autorizados pela Portaria n.º 162 de 18 de maio de 2023, torna público que realizará Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico, rito pregão, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 8161/2023.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados, atualização tecnológica e suporte técnico da plataforma de automação de processos (LECOM), segundo os quantitativos e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus ANEXOS.

1.2. A adesão da Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes ficará condicionada ao consentimento e indicação expressa do Órgão Gerenciador.

1.3. O Edital, além de estar disponível na página do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, poderá ser retirado através do site da CODEMAR, no endereço www.codemar-sa.com.br, ou pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br. Mais esclarecimentos pelo Telefone: (21) 3995-3090.

1.4. O Prazo de vigência do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei n.º 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

1.5. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão

provenientes da seguinte dotação orçamentária: **Programa 38.01.04.122.0068.2223, Natureza da Despesa 3.3.9.0.39, Fonte de Recursos 1704.**

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelo site da CODEMAR no endereço www.codemar-sa.com.br, Jornal Oficial de Maricá, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, reservando-se, todavia, à CODEMAR o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODEMAR, pela Lei n.º 13.303/2016 e pela Lei Complementar n.º 123/2006.

2.2. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICA;**

2.3. Modo de Disputa: **ABERTO;**

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 03 de agosto de 2023, às 10h (HORÁRIO LOCAL) será aberta a SESSÃO ELETRÔNICA onde as empresas interessadas farão seus LANCES DE PREÇOS; as propostas iniciais poderão ser apresentadas, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar proposta de preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.4. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser obtido no site: www.codemar-sa.com.br.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração presente no Comprasnet.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. Será permitida a subcontratação parcial, desde que haja previsão no **TERMO DE REFERÊNCIA** e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR.

4.5.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

4.5.2. A contratada deverá apresentar à CODEMAR documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução do serviço subcontratado.

4.6. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

a) **Suspensa pela CODEMAR;**

b) **Impedida de contratar pela CODEMAR.**

4.6.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.6:

4.6.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.6.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) **Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;**

b) **Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;**

c) **Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada.**

4.6.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 06 (seis) meses.

4.7. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

4.8. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

- 5.1.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- 5.5.** Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6.** Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do agente de licitação, equipe de apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.9.** A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do agente de licitação, com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.10.** As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 5.11.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos as licitantes;
- 5.11.1.** Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.
- 5.11.2.** Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da fase de lances.
- 5.12.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de licitação, equipe de apoio e as licitantes.
- 5.13.** O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo agente de licitação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 5.14.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, o agente de licitação, dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

- 5.14.1.** As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 90 (noventa) dias corridos;
- 5.15.** No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.16.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.17.** Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.
- 5.18.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.19.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.20.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.21.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.22.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.23.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.24.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 5.25.** No caso de desconexão o agente de licitação e equipe de apoio, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 5.26.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.27.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.28.** O agente de licitação solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.29.** Após a negociação do preço, o agente de licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.30.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios

que fundamentam a suspeita;

5.31. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

5.32. O agente de licitação poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

5.33. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de licitação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita por ele.

5.34. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de licitação e equipe de apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

5.35. A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

5.36. Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

5.36.1. Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por microempresa ou empresas de pequeno porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;

5.36.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

5.36.3. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, o agente de licitação convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.36. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

5.36.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.36., será obedecida a ordem de classificação;

5.36.5. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

5.36.6. Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global

proposto pela licitante vencedora.

5.37. Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o agente de licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;

5.38 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

5.39. Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata os subitens 5.37 e 5.38,

poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

5.40. Após análise da proposta de preço, documentos de habilitação e verificação da autenticidade dos documentos nos seus respectivos sites, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

5.41. As certidões e demais documentos que a autenticidade não puder ser confirmada pela internet através dos respectivos sites, haverá diligência para aferir a referida autenticidade.

5.42. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.

5.43. Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.44. Posteriormente, a proposta e documentos de habilitação da licitante declarada habilitada e vencedora, já apresentados via funcionalidade do sistema, serão impressos e instruídos ao processo.

5.45. A CODEMAR somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de julgamento, devido à disponibilização do referido valor pelo COMPRASNET nessa fase.

5.46. É facultada ao agente de licitação e equipe de apoio, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação, incluindo-se a consulta e expedição de certidões e documentos de livre acesso em sites oficiais.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados via funcionalidade do sistema, na forma dos subitens 5.1, 5.3 e 5.44 do edital.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.4. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com item 5 do Termo de Referência.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.1.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.3. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com

o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.1.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.1.1**, deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de licitação e equipe de apoio, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.1.3**;

7.3.1.1.5. A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações:

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG - Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG \geq 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC+PNC}$$

PC+PNC

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG \geq 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação: (*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

7.3.1.1.6. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.1.5**,

deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3.1.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º

Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

7.3.1.3. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.2.**

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade e nos termos do subitem 5.46, pelo agente de licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o agente de licitação e a equipe de apoio procederão o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada, podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências e processos da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o agente de licitação considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o agente de licitação e a equipe de apoio encaminharão o processo ao Departamento de Controle Interno para análise e parecer e, posteriormente, ao Diretor Presidente que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.28 deste Edital, deverá apresentar proposta, nos moldes do anexo I do Edital, contendo obrigatoriamente os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da licitante.

8.2. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorrer será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.

8.3. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.4. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.5. O agente de licitação e equipe de apoio analisarão se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O agente de licitação e equipe de apoio poderão formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará a sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o agente de licitação solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.6. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.6.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR** ou inexecutável, ressalvado o disposto no item 8.8.

8.6.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

8.7. O agente de licitação e equipe de apoio, reservadamente, verificarão a HABILITAÇÃO e a conformidade dos preços unitários da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.7.1. Contenha vícios insanáveis;

8.7.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.7.3. Apresente preços manifestamente inexecutáveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.7.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR;

8.7.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.8. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela CODEMAR, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.9. O agente de licitação e equipe de apoio promoverão diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

8.11. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.12. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada;

8.13. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo agente de licitação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas ou através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br até as 17h.

9.2. A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do artigo 84, § 3º do RILC.

9.5.1. Os recursos deverão ser apresentados no sistema do COMPRASNET, em campo próprio;

9.5.2. As licitantes deverão apresentar suas razões na forma do subitem 9.5.1, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação;

9.6. É assegurada as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei n.º 13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

9.9. O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.10. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado ao Departamento de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas;

10.2. Encerrada a licitação, o setor de publicações publicará o Resultado Final da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta.

Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA (Índice de preço ao consumidor).

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, pelos serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico- Financeiro, 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo.

12.2. A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 2634-1318-3995-3070, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

12.2.1. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

12.2.2 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

12.3. Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do artigo 31, da Lei n.º 8.212/91.

12.4. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação, pela contratada, de sua situação regular perante o FGTS e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ressalvadas as validades das certidões.

12.5. A CODEMAR poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores as previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo do serviço contratado, mediante justificativa aprovada pela Diretoria Requisitante e elaboração de termo aditivo ao contrato.

12.6. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas do produto fornecido, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus Anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações, conforme disposto na Lei n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência – **ANEXO II do Edital.**

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da empreiteira nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no Edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos do agente de licitação e equipe de apoio, estes encaminharão o Relatório Conclusivo ao Departamento de Controle Interno, que remeterá o processo ao

Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV.**

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05(cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2.**

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no **ANEXO III do Edital –Minuta da Ata de Registro de Preços.**

15.2. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados após a convocação, sob pena de decadência ao direito do registro na Ata, sem prejuízo das sanções descritas neste Edital, devendo a licitante vencedora apresentar documentação relativa à habilitação neste certame que já esteja vencida.

15.3 A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela CODEMAR.

15.5. A Ata a ser firmada entre a CODEMAR e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

15.6. Quando o Edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

15.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

15.8. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no Termo de Referência.

15.9. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 81, parágrafo 1º, Lei n.º 13.303/2016, não cabendo a incidência de reajuste dos preços registrados na Ata, apenas revisão dos mesmos nas hipóteses legais permitidas.

15.10. Os preços somente poderão ser reajustados nos contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços, observado o prazo estipulado neste Edital e o índice setorial aplicável.

15.11. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15.12. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste Artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.13. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela CODEMAR por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

15.14. A existência de preços registrados não obriga a CODEMAR a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.15. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da CODEMAR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.16. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.17. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais a da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

15.18. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada.

15.19. A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante mais bem classificada.

15.20. Se houver mais de um licitante apto, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16. SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

16.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^{ºs} (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^{ºs} (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO^{ºs} e CIPA) da Portaria n.º 3214.

17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

17.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

17.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

17.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

17.5. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do contrato.

17.6. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência.

17.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

17.8. Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

17.9. Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento

realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no Termo de Referência– **ANEXO II** do Edital.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação.

18.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

18.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

18.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus

Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

18.5. É facultado ao agente de licitação e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

18.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

18.7. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

18.8. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam obrigadas a comprovar a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de- obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

18.9. O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

18.10. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

18.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

18.12. A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer

proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

18.13. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

18.14. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba- Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08h30 às 16h30 nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 3995-3090 ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

Maricá, 12 de julho de 2023

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente da CODEMAR

ANEXOS

- I - Carta proposta de preço;**
- II - Termo de Referência;**
- III - Ata de Registro de Preços**
- IV - Minuta de Contrato**

ANEXO I DO EDITAL

CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLAE __/2023 CODEMAR

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:

CARGO:

CPF:

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para atualização tecnológica de plataforma de automação de processos (LECOM) e serviços associados, segundo os quantitativos e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos.

Grupo	Item	Descrição	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	1.1	Serviços técnicos especializados de Suporte e Atualização da plataforma LECOM	Mês	24		
	1.2	Serviços continuados de adequação e automação de processos utilizando Plataforma LECOM	HST	60.460		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$	

Validade da Proposta:

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos para os devidos fins, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Em, ____ de _____ de 2023.

Empresa e N° do CNPJ

Firma Proponente (Assinatura)

ANEXO II DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR é uma empresa de economia mista, constituída sob a forma de uma sociedade anônima de capital fechado, integrante da Administração Indireta do município de Maricá, sendo regida pela legislação aplicável às Sociedades Anônimas e por seu Estatuto Social. O papel social da CODEMAR é executar projetos de fomento ao desenvolvimento do município, utilizando como ferramenta a gestão de bens e áreas públicas do Município de Maricá. Seu foco é o desenvolvimento socioeconômico e sustentável de Maricá e da região Leste Fluminense, em parceria com a CODEMAR e demais entidades públicas e do setor empresarial para a atração de investimentos e geração de empregos e renda.
- 1.2. Diante dos enormes desafios respaldados pela diversidade dos seus propósitos institucionais, e alinhada às exigências da modernização do Estado, a CODEMAR vem investindo, desde a sua criação, para se estruturar em termos de Gestão, Governança e Transformação Digital. Uma das importantes iniciativas para este fim foi a contratação de **serviços técnicos de apoio à fiscalização, controle de qualidade e melhoria de processos, com uso de plataforma tecnológica BPMS LECOM**, por meio do processo nº 0012871/2018, celebrando o contrato nº 37/2018, em 13 de julho de 2018, conforme Documento Formalizador da Demanda, às fls. 04/10.
- 1.3. Focar na melhoria dos processos de gerenciamento de projetos, processos de gestão de portfólio e gestão dos processos internos especificamente na melhoria dos processos de controle, fiscalização, gestão e governança para que tais processos internos evoluam, tenham automação com uso de tecnologia, e funcionem de forma produtiva, é chave para que a CODEMAR possa cumprir sua missão institucional e atingir seus objetivos sociais com agilidade.

2. OBJETO

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência (T.R.), a formação de registro de preços para eventual contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados para atualização tecnológica de plataforma de automação de processos

(LECOM) e serviços associados, segundo os quantitativos e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus ANEXOS.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1. O objeto deste certame é a formação de registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, atualização tecnológica e suporte técnico da plataforma de automação de processos (LECOM), segundo os quantitativos e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus ANEXOS.

Grupo	Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1.1	Serviços técnicos especializados de Suporte e Atualização da plataforma LECOM	Mês	24
	1.2	Serviços continuados de adequação e automação de processos utilizando Plataforma LECOM	HST	60.460

2.2.2. O detalhamento dos subitens encontra-se descrito, respectivamente, nos **ANEXOS I e II** deste Termo de Referência.

2.2.3. A tabela acima apresenta uma **estimativa** de consumo para os itens. Os serviços serão pagos pelo quantitativo de resultados recebidos e atestados como aderentes às especificações previstas neste Termo de Referência e detalhados em Ordens de Serviço que registrarão os quantitativos a serem executados.

2.2.4. Sendo uma estimativa e dependendo da necessidade do Órgão, os quantitativos de HST poderão ser remanejados entre itens do catálogo de serviços com a finalidade de aprimorar sua execução e impedir que itens tenham uma priorização e consumo diferenciados do planejado.

2.2.5. A Hora de Serviço Técnico - HST é equivalente 1 hora de serviço técnico prestado por profissional envolvido na entrega do produto/serviço.

2.2.6. Serviços específicos, identificados pela CONTRATADA, que sejam aderentes ao objeto do contrato e não contemplados no catálogo de serviços poderão ser executados frente a levantamento de necessidades, elaboração de projeto, apresentação de orçamento

baseado na HST e aprovação da CODEMAR.

2.3. LOCAL, HORÁRIO E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO

2.3.1 Os serviços serão executados e os produtos entregues nas instalações da CODEMAR.

2.3.2 Os serviços poderão ser executados nas dependências da empresa CONTRATADA, quando de interesse da CODEMAR.

2.3.3 Alguns serviços poderão, eventualmente, ser executados via *web*, por meio virtual, devido às restrições da pandemia e pós-pandemia, devendo ser formalmente autorizado pela CODEMAR.

2.3.4 Os serviços serão realizados durante a jornada de trabalho habitual de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da CODEMAR.

2.4. Para a eficiente execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário, bem como executar os procedimentos, metodologias adequadas.

2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CODEMAR, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2.6. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.6.1 A prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência deverá ser iniciada, assim que oficialmente for convocada, devendo a CONTRATADA, informar, em tempo hábil, qualquer fato que a impossibilite de assumir os serviços contratados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na Legislação Vigente.

2.7. DA VISTORIA

2.7.1 As licitantes deverão realizar vistoria durante o período compreendido entre a data de publicação do Edital e até 48 (quarenta e oito) horas anteriores a abertura da etapa de lances, em dias úteis, no horário das 8h às 17h, agendando previamente pelo telefone (21) 3995-3090.

2.7.2 A Declaração de Vistoria, **ANEXO VIII**, deverá ser assinada pelos representantes da CODEMAR e da CONTRATADA, comprovando que a empresa realizou a vistoria técnica para conhecimento dos serviços necessários e do ambiente tecnológico.

2.7.3 A CONTRATADA poderá optar pela não realização da vistoria, para tanto deverá apresentar a Declaração de Recusa de Vistoria, conforme modelo constante do **ANEXO VII**, devidamente assinada pelos seus Representantes Legais.

2.7.4 A CONTRATADA que optar pela não realização da vistoria se responsabilizará por todas as condições de prestação dos serviços, não podendo em qualquer momento da execução contratual alegar desconhecimento ou impossibilidade para a prestação dos serviços.

2.8. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

2.8.1. Durante toda execução do contrato, e em particular na execução dos itens referentes aos serviços especializados, deverá ser adotada pela CONTRATADA, em conjunto com a CODEMAR, uma estratégia de mentoria (acompanhamento das operações pela CONTRATADA e CODEMAR, para ensino na prática, e aconselhamento dos técnicos da CODEMAR), e de formação de multiplicadores de conhecimento pertencentes ao seu quadro.

2.8.2. Esta estratégia visa facilitar a transferência de conhecimento via capacitações e operações “*on the job*” (durante a operação real), com aumento do nível de maturidade em automação de processos, diretamente associados ao uso das funcionalidades da plataforma LECOM, de forma a que a CODEMAR possa gradativamente ter a capacidade de absorver os serviços internamente.

2.8.3 A CONTRATADA deverá entregar à CODEMAR toda e qualquer documentação gerada em função da execução dos fornecimentos e serviços, objeto deste Termo de Referência.

2.8.4 A CONTRATADA cederá à CODEMAR, em caráter definitivo, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados produzidos durante a vigência do contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, dados, esquemas, diagramas e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

2.8.5 A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas, relativas ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver prévia autorização por escrito da CODEMAR.

2.8.6 A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CODEMAR a tais documentos.

2.9 DO DETALHAMENTO TÉCNICO

2.9.1 DOS OBJETIVOS E RESULTADOS A ALCANÇAR

A contratação em tela visa:

2.9.1.1 Dar continuidade operacional aos serviços automatizados em funcionamento na CODEMAR via suporte e atualização tecnológica da Plataforma LECOM.

2.9.1.2 Caminhar em direção ao amadurecimento e modernização da transformação Digital da CODEMAR, abordando as suas diversas áreas, com a automação dos processos administrativos, processos de apoio, de gestão e governança, e finalísticos, melhorando a qualidade dos serviços digitais para o município, pelos gestores e usuários da CODEMAR.

2.9.1.3 Contribuir para a disseminação de uma cultura de AGILIDADE, de PRODUTIVIDADE, de QUALIDADE E EFETIVIDADE DOS RESULTADOS com a modernização dos serviços públicos prestados pela CODEMAR, voltados ao alcance de RESULTADOS e BENEFÍCIOS AO CIDADÃO, respeitando a aplicação dos recursos públicos, valorizando a inclusão social e o desenvolvimento econômico sustentável do Município de MARICÁ.

2.9.1.4 Auxiliar os gestores nos processos de tomada de decisões, da forma mais tempestiva e adequada possível.

2.10 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CODEMAR disponibilizará as condições físicas e logísticas adequadas, mobiliário, pontos lógicos, eventuais ferramentas e licenças (softwares) necessárias, bem como o acesso às informações pertinentes para a perfeita execução dos serviços.

2.11 DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.11.1 Forma de Execução:

2.11.1.1 O detalhamento da forma de execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos para cada item que compõe o objeto está definido no ANEXO I e II deste Termo de Referência.

2.11.1.2 Da Comunicação e Interação entre CODEMAR e CONTRATADA

2.11.1.2.1 A CONTRATADA deverá propor, logo após a assinatura contratual, um Plano de Trabalho Geral da execução do Contrato, que servirá de base como protocolo de interação entre CODEMAR e CONTRATADA para a gestão do contrato, fazendo parte deste um Plano de Comunicação com a CODEMAR, por meio de documentação, a qual deverá ser aprovada e aceita pelo Gestor do Contrato da CODEMAR.

2.11.1.2.2 O Plano de Comunicação deverá contemplar a Lista de participantes da CONTRATADA e da CODEMAR e os papéis e responsabilidades dos participantes.

2.11.1.2.3 As seguintes reuniões deverão fazer parte dos mecanismos formais de comunicação entre CODEMAR e CONTRATADA e constarão do Plano de Comunicação:

a) Reunião de Alinhamento

I. Deverá ser realizada reunião de alinhamento no início do contrato com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus ANEXOS, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

II. Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar da Ata de Reunião a ser lavrada pela Comissão de Fiscalização do Contrato (CODEMAR) e assinada por todos os participantes.

b) Reuniões Periódicas:

I. Deverão ser realizadas reuniões periódicas para encerramento e entregas, após execução dos itens do presente TR, bem como recebimento dos produtos definidos.

II. Todos os entendimentos das reuniões periódicas deverão constar da Ata de Reunião a ser lavrada pela Comissão de Fiscalização do Contrato e assinada por todos os participantes.

c) Reunião de Validação e Homologação

I. Deverão ser realizadas reuniões com o objetivo de validar a execução e verificar a conformidade com este TR, e homologar os serviços e produtos entregues.

II. Verificar se as expectativas do contrato estão sendo alcançadas, e identificar possíveis ocorrências não desejáveis.

III. Consolidar lições aprendidas, para cada término de execução dos itens do contrato.

2.12 INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

A CODEMAR poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a qualquer momento da execução do contrato, a fim de garantir que os serviços prestados e os produtos estejam de acordo com as especificações técnicas exigidas, bem como com o nível de serviços definidos.

2.13 DEFINIÇÃO DO MÉTODO PARA QUANTIFICAR O VOLUME DE SERVIÇOS DEMANDADOS

2.13.1 Para fins de comparação e controle adotar-se-á o método de quantificação dos volumes dos serviços demandados de acordo com as disposições a seguir:

2.13.1.1 No caso da execução do subitem 1.1 do objeto, o volume dos serviços demandados será em meses de suporte técnico obedecendo às especificações técnicas do ANEXO I.

2.13.1.2 No caso da execução do subitem 1.2 do objeto, a quantificação dos volumes dos serviços demandados será feita em HST, conforme a natureza do serviço, demandada no modelo definido neste Termo de Referência, obedecendo às especificações técnicas do ANEXO II.

2.14 DEFINIÇÃO DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ÀS ESPECIFICIDADES E À QUALIDADE – ACODO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

2.14.1 Os itens a serem contratados que fazem parte do objeto descrito neste Termo de Referência deverão ser executados dentro dos padrões de qualidade e desempenho a seguir descritos.

2.14.1.1 A metodologia de avaliação da qualidade dos produtos e serviços executados será a comparação com um valor de referência mínimo aceitável, com frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviços mensal, realizada pela CONTRATADA até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, ou à execução do item deste TR.

2.14.1.2 Os primeiros 120 (cento e vinte) dias após o início da execução de cada um dos serviços relativos aos níveis de serviços a seguir descritos serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual os níveis de serviços acordados serão ajustados, caso necessário, em comum acordo com a empresa CONTRATADA.

2.14.1.3 No entanto, a qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os níveis de serviços poderão ser revistos, acrescidos e/ou eliminados, contanto que haja, a respectiva motivação e justificativa, mediante acordo formal escrito entre a CODEMAR e a CONTRATADA.

2.14.1.4 Para efeito da métrica deste acordo de nível de serviço (ANS) será considerada a data de início prevista, e a data final de entrega constantes na Ordem de Serviço (OS) acordada entre as partes.

2.14.1.5 A data final da entrega será comunicada quando da efetiva entrega por escrito, ou por e-mail, do produto entregável respectivo ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

2.14.1.6 Os indicadores e valores a seguir descritos servirão de métrica inicial para a aferição dos níveis de serviços acordados:

a) INDICADOR: índice de cumprimento de prazo – ICPR aplicado a cada OS relativa aos serviços.

● **Fórmula:**

- $ICPR = [(Soma\ da\ quantidade\ de\ entregas\ no\ prazo) * 100 / (Soma\ da\ quantidade\ de\ entregas)]$

- **Valor Mínimo:** 95%

- **Sanção:**

Intervalo	Redutor
maior ou igual a 95%	0%
de 89% a 94,99%	2%
de 82% a 88,99%	3%
de 75% a 81,99%	4%
Abaixo de 75%	5%

- **O que mede:** A eficiência da CONTRATADA em cumprir os prazos acordados para finalização dos marcos.

- **Como é medido:** Índice de número de demandas atendidas no prazo durante o mês de referência da OS. Uma vez repactuada uma data prevista de entrega, deve-se considerar a data repactuada que será evidenciada por meio do Relatório de Impacto de Mudança, e não a data inicial.

b) INDICADOR: índice de avaliação da qualidade do serviço - IPR aplicado a cada OS relativa aos serviços:

- **Fórmula:**

- $IPR = [(Soma\ de\ itens\ entregues\ em\ conformidade) * 100 / (Soma\ do\ total\ de\ itens\ entregues\ no\ período)]$

- **Valor Mínimo:** 90%

- **Sanção:**

Intervalo	Redutor
maior ou igual a 95%	0%
de 89% a 94,99%	2%
de 82% a 88,99%	3%
de 75% a 81,99%	4%
Abaixo de 75%	5%

- **O que mede:** Indicador de aceitação de produtos entregues.

- **Como é medido:** Índice do número de ocorrências entregues em conformidade. O objetivo é medir o volume de rejeições, não importando o nível de complexidade,

tamanho, preço ou quantidade de ocorrências de erro da entrega rejeitada. Com esta estratégia, a CONTRATADA deve buscar um atendimento indiscriminado, primar pela qualidade, conformidade e melhor adequação de sua capacidade produtiva, sem priorizar somente as entregas que representam maior volume financeiro, em detrimento da necessidade da CODEMAR.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Por ocasião do Contrato nº 37/2018, cujo fim se aproxima (**julho de 2023**), foram realizados os levantamentos de toda a cadeia de valor da Companhia e mapeados, redesenhados e desenvolvidos diversos processos de gestão, planejamento, estratégia, negócios, pessoas, contratos, financeiros, tecnologia, comunicações etc., com o uso da Plataforma CONTRATADA LECOM. Até o presente momento, existem diversos processos automatizados em produção, e outros para entrar em produção, que estão sendo mapeados para automatização.

Tipo de Macroprocesso	Cadeia	Total de Processos	Processos Automatizados	Em Produção
Finalístico	Operações de Negócios - Aeroporto	33	15	14
Finalístico	Operações de Negócios - Estacionamento Rotativo	14	0	0
Finalístico	Operações de Negócios - Parque Tecnológico	1	0	0
Finalístico	Desenvolvimento de Negócios	0	0	0
Finalístico	Prospecção de Negócios	0	0	0
Gerencial	Controle da Estratégia	27	19	13
Gerencial	Gestão do Planejamento Estratégico	5	4	4
Suporte	Comunicações	1	1	1
Suporte	Gestão Administrativa	6	6	6
Suporte	Gestão de Contratos	34	11	8
Suporte	Gestão de Pessoas	16	7	7
Suporte	Gestão Financeira	30	2	0
Suporte	Gestão de Bens de Consumo	0	0	0
Suporte	Gestão Tecnológica	2	2	2
Total		169	67	55

3.1.1. Há necessidade de evolução e continuidade de investimentos tecnológicos capazes de manter a plataforma existente em uso, e portanto, o funcionamento dos processos já

automatizados, bem como conduzir a automatização e gestão dos outros processos internos e finalísticos, primordiais da CODEMAR, de forma a viabilizar os grandes empreendimentos, operacionalizá-los e fiscalizá-los, sob pena, de que, caso contrário, comprometer a eficiência organizacional gerando riscos e impactos negativos nos objetivos sociais da CODEMAR e portanto, na execução das políticas públicas no município de Maricá.

- 3.1.2. Com a permanência da mesma tecnologia ocorrerá um menor impacto nos processos no que tange à manutenção dos serviços atuais e novos serviços a serem desenvolvidos, não haverá a necessidade de treinamento para os processos já automatizados e para os novos processos teremos o aproveitamento da curva de conhecimento, e não será necessário a migração dos serviços automatizados para uma nova solução de BPMS.
- 3.1.3. Desta forma, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A – CODEMAR, buscando cada vez mais se aprimorar em termos de gestão e governança, enfatiza e justifica a necessidade deste registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para atualização tecnológica de plataforma de automação de processos LECOM e serviços associados, visando a continuidade e o controle das políticas públicas e dos serviços digitais para o cidadão e todo o arcabouço constante de seu portfólio para garantir o desenvolvimento econômico-social sustentável do Município e a atuação com efetividade da CODEMAR.
- 3.1.4. Ressalta-se que a execução contratual vem sendo realizada com êxito, permitindo, dentre outros resultados, a estruturação do processo de gestão de projetos da empresa, o mapeamento e automatização de processos chaves para a gestão e governança empresarial, além do desenvolvimento de diversos estudos técnicos associados à sua área finalista.
- 3.1.5. De fato, desde a vigência do Contrato nº 37/2018 os processos, tanto administrativos, gerenciais, como finalísticos da empresa, assim como os projetos, ambos necessários ao cumprimento da sua missão institucional, têm sido cada vez mais complexos e diversificados, exigindo cada vez mais recursos especializados. Podemos citar como exemplo desta complexidade e diversificação, o quantitativo dos projetos sob a responsabilidade da CODEMAR.

3.2. Na presente contratação será admitida a indicação da seguinte marca: Plataforma de automação de processos LECOM. O art. 47, inciso I, da Lei nº 13.303/16, dispõe:

“Art. 47. A empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para

aquisição de bens, poderão: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

I - Indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto.

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato."

3.2.1 No entanto, a doutrina reza que a indicação de marca nos editais, está de acordo com a legalidade prevista nas seguintes hipóteses: para dar continuidade à utilização de marca já adotada no serviço público. ou para padronização de marca ou tipo utilizado no serviço público, sempre com a necessidade prévia de fundamentar tecnicamente e justificar a decisão. De fato, diversos acórdãos orientam nesta direção como veremos a seguir. Mais recentemente, no Acórdão nº 113/2016, tem-se que:

"A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público."

De acordo com a Súmula/TCU nº 270:

"em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção".

3.2.2 Assim, é especificamente o caso da referida licitação tratando-se da indicação da marca do software de automação de processos LECOM BPMS, para dar continuidade à utilização de marca já adotada no serviço público de Maricá, por já ter sido adquirida e encontrar-se em plena utilização na Empresa, e por ser a única forma possível de padronização para dar continuidade aos serviços técnicos que utilizam a plataforma na CODEMAR conforme tecnicamente justificada e fundamentada, anteriormente, no item 2.1 deste Termo de Referência.

3.3. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

3.3.1. Cite-se o Acórdão 1.946-2006 – TCU – Plenário:

"Como regra geral, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, verbis: 'É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de CONTRATADAS...' .6. Depreende-se do dispositivo legal que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. 7. Desta feita, é mister considerar dois os

aspectos básicos acima suscitados, quais sejam, o técnico e o econômico. Sob o primeiro, o parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado. No que concerne ao segundo quesito, o fracionamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública, com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração.”

- 3.3.2. O objeto da licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, atualização tecnológica de plataforma de automação de processos (LECOM) e serviços associados, por meio de Registro de Preços. Consiste, portanto, de uma solução integrada, onde cada um dos subitens do objeto são interligados e interdependentes em relação aos outros subitens. E nesse caso um objeto sendo um objeto único, padronizado e indivisível.
- 3.3.3. De fato, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados, buscar a uniformidade e padronização das metodologias e procedimentos de uma plataforma instalada e em pleno uso na CODEMAR, respeitar a cultura interna de sua utilização, conservar o processo de internalização pelos técnicos locais, buscando maior produtividade e economia de escala, optou-se pelo não parcelamento do objeto, demandando a prestação de serviços a uma única empresa a ser CONTRATADA que atenderá a todas as demandas objeto da presente licitação.
- Isto posto, é inaplicável o parcelamento dada a interdependência dos subitens do objeto, e por conduzir a riscos elevados na execução do projeto considerando o esforço da administração em gerir conflitos entre eventuais fornecedores de itens de serviços que compõem o objeto.
- 3.3.4. Se aplica aqui, como citado acima, sob a perspectiva técnica, se lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa CONTRATADA, com mister não apenas ao acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.
- 3.3.5. Este é precisamente, o caso desta licitação, onde não existe, como visto, por razões técnicas e econômicas, a divisibilidade do objeto viável.
- 3.3.6. Desse modo, a fragmentação do objeto em vários, ocasionado diversas contratações, irá comprometer o objeto e objetivo da contratação, de forma integrada e interligada, revelando impossibilidade de execução do serviço. Registre-se que não se está defendendo que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujos elementos técnicos e econômicos do caso concreto desta licitação, condizem com o seu não-parcelamento.

- 3.4. DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA UNIDADE HORA DE SERVIÇO TÉCNICO
- 3.4.1. Com vistas a afastar subjetivismos na precificação dos serviços a serem executados ao longo do contrato, a CODEMAR avaliou a oportunidade e conveniência de adotar a métrica
- Hora de Serviço Técnico – HST, aplicado de acordo com o grupo de serviço a ser executado (divisão em tipos de serviço).
- 3.4.3. A métrica "Hora de Serviço Técnico" é uma medida já utilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) entre outros órgãos da Administração Pública, para avaliar a eficiência na prestação de serviços técnicos por parte do prestador. Algumas das vantagens dessa métrica são:
- 3.4.3.1. Fácil compreensão: A métrica é de fácil compreensão, o que facilita sua aplicação e análise pelos gestores públicos.
- 3.4.3.2. Comparabilidade: A métrica permite a comparação entre diferentes prestadores e contratos, pois é baseada em uma unidade comum (hora de serviço técnico).
- 3.4.3.3. Objetividade: A métrica é objetiva, pois se baseia em dados concretos, como o número de horas de serviço técnico prestado.
- 3.4.3.4. Incentivo à eficiência: A métrica incentiva os prestadores a serem mais eficientes na prestação de serviços técnicos, pois quanto mais horas de serviço técnico forem prestadas, maior será o desempenho do CODEMAR.
- 3.4.3.5. Acompanhamento da produtividade: A métrica permite acompanhar a produtividade dos prestadores ao longo do tempo, o que facilita a identificação de possíveis problemas e a implementação de medidas para melhorar o desempenho.
- 3.4.4. Dado que cada HST equivale a 1h (uma hora) de esforço de um profissional qualificado para a atividade a qual se destina, se torna desnecessária a adoção de fatores de complexidade, bastando identificar o serviço desejado no catálogo de serviços. Tal serviço incluirá o produto a ser entregue, a quantidade estimada de HST necessária para sua execução e seu valor unitário estimado.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. A presente contratação será feita através da modalidade do **Pregão Eletrônico**. Conforme disposto no art. 32, inc. IV da Lei 13.303/2016, adoção preferencialmente da modalidade de licitação denominada PREGÃO, preferencialmente no formato eletrônico, conforme segue:

“Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as

seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada **pregão**, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(grifo nosso)

Na mesma linha, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR prevê a utilização de procedimento licitatório assemelhado ao pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme disposto no artigo 32, inciso VII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR:

“Art. 32. Os procedimentos licitatórios e de contratos devem observar as seguintes diretrizes:

VII – adoção preferencial de modelagem licitatória assemelhada à **da modalidade pregão**, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 1º A não adoção de procedimento licitatório assemelhado ao da modalidade pregão, para bens e serviços comuns, conforme indicado pelo **inciso VII**, deve ser justificada pela área requisitante.

(grifo nosso)

- 4.2. Conforme disposto no art. 63, III da Lei 13.303/2016, a aquisição dos objetos se dará pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇO. Fundamenta-se o uso do sistema de registros de preços na presente licitação, pela impossibilidade de se prever com exatidão datas e quantitativos dos serviços, em função da necessidade de contratações frequentes e entregas parceladas relacionadas aos projetos e programas a serem executados durante o período de validade do contrato.
- 4.3. O registro de preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no Edital, de acordo com a legislação vigente e respeitando o Decreto Municipal n. 611/2020.
- 4.4. A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme art. 14 do Decreto Municipal n. 611/2020.
- 4.5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, fica a CONTRATADA vencedora liberada do compromisso assumido.
- 4.6. São participantes desta ata:

Nome	Tipo
CODEMAR	Gerenciador

- 4.7. O Regime de execução será por empreitada por preço unitário, conforme artigo 42, inciso I da Lei 13.303/2016.
- 4.8. Conforme disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016, o orçamento é SIGILOSO.
- 4.9. Conforme prevê o art. 54, I da Lei 13.303/2016, o critério de julgamento será MENOR PREÇO.
- 4.10. Conforme disposto no art. 52 da Lei 13.303/2016, o modo de disputa será ABERTO:

Art. 52. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do art. 32 desta Lei.

§ 1º No modo de disputa aberto, os CONTRATADAS apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

- 4.11. A execução dos serviços deverá garantir conformidade absoluta com as disposições das normas federais e municipais, tendo como premissa as melhores práticas de mercado em conformidade com a legislação em vigor, normas técnicas pertinentes, instruções e diretrizes de governo.
- 4.12. Os serviços descritos neste TR são de natureza continuada, pois enquadram-se como serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.
- 4.13. Em observância ao Decreto Regulamentador do Sistema de Registros de Preços do Município de Maricá (nº 611/2020), fica convencionado que a quantidade mínima a ser cotada por item é de 50% (cinquenta por cento).
- 4.14. Será admitida a quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor da ata para aquisições de órgãos não participantes (adesão à ata), nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020.
- 4.15. Ademais, o Acórdão nº 132/2008, 2ª Câmara considera que o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integralidade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. As licitantes deverão comprovar habilitação para execução de serviços objeto deste Termo de Referência, nos termos dispostos no art. 58 da Lei nº 13.303/2016, com a apresentação dos seguintes documentos:
 - 5.1.1. Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
 - 5.1.2. Declaração de disponibilidade para execução do contrato dos profissionais exigidos neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS.
 - 5.1.3. Declaração de Vistoria ou Recusa de Vistoria.
 - 5.1.4. Para comprovação de que as licitantes possuem capacidade técnica para prestar o volume de serviços solicitados dentro do prazo previsto, deverão apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa proponente tenha executado serviços similares aos definidos nos itens deste TR, conforme a seguir:
 - 5.1.4.1. Serviços técnicos de automação de processos na plataforma LECOM, com duração igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses e execução mínima de 8.000 (oito mil) horas.
 - 5.1.4.2. Serviços de apoio na instalação de licenças e suporte técnico da plataforma LECOM com duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses.
- 5.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 5.3. Será admitida a soma de valores, constantes em diferentes atestados de capacidade técnica, para efeito de comprovação dos quantitativos mínimos de serviços executados.
- 5.4. O(s) atestado(s) a ser(em) apresentado(s) exigidos nos respectivos itens, deve(m) corresponder a plataforma LECOM, tendo a finalidade de comprovar minimamente a experiência e capacidade da empresa em executar o contrato e cumprir as exigências editalícias, podendo ser comprovado no próprio atestado pela identificação do nome e/ou fabricante do software, ou por meio de eventual diligência.
- 5.5. Caso a licitante não seja a proprietária/desenvolvedora da Solução Tecnológica ofertada, deverá ser apresentada uma declaração expedida pela empresa fornecedora

ou documento correlato expedido pela empresa proprietária (desenvolvedora) da Solução Tecnológica que confirme a relação de representante ou de parceira da licitante com a empresa proprietária da solução.

- 5.6. Justificam-se estes critérios técnicos obrigatórios de habilitação de forma a assegurar um mínimo de capacidade da licitante em cumprir as obrigações contratuais estritamente relacionadas com o objeto deste T.R., sem comprometer a competitividade do certame.
- 5.7. O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentados poderão ser objeto de diligência a critério da CODEMAR, para verificação de autenticidade de seu conteúdo.
- 5.8. O(s) atestado(s) deve(m) conter elementos suficientes para a comprovação requerida, bem como o nome (razão social), CNPJ e endereço do emissor e da licitante, caracterização dos serviços realizados, local da prestação dos serviços, nome e cargo do responsável pela emissão do atestado e dados de contato com o qual o Pregoeiro possa manter contato com os declarantes, para fins de comprovação da sua legitimidade e eventual realização de diligência.
- 5.9. Encontrada divergência entre o conteúdo afirmado no Atestado e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, com comprovações de execução dos serviços e respectivo pagamento, entre outras evidências, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeito a licitante às penalidades cabíveis.

6. PRAZOS

6.1. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO, com possibilidade de prorrogações sucessivas, até o limite de 5 (cinco) anos, conforme admite o regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A., em seu inciso II do artigo 107.

6.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.2.1 Os prazos de execução para cada item do objeto devem obedecer aos limites máximos (prazo para início e duração dos serviços) descritos na especificação técnica dos produtos e serviços constantes nos ANEXOS do presente.

- 6.2.2 Os prazos de início dos serviços são contados a partir da assinatura da CONTRATADA, na Ordem de Serviço – O. S. de cada serviço solicitado, autorizando seu início.

6.3. RECEBIMENTO PRÓVISÓRIO E DEFINITIVO

- 6.3.1. O prazo de recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo detalhado será de 5 (cinco) dias úteis da comunicação da CONTRATADA (ANEXO V).
- 6.3.2. O prazo de recebimento definitivo será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo pela Comissão de Fiscalização. Observar o ANEXO VI deste documento para detalhamento.

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO

A Memória de Cálculo está indicada no ANEXO III deste Termo de Referência.

8. ORÇAMENTO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O orçamento estimado da contratação é SIGILOSO nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 8.2. Os preços contratuais são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial. Após o período citado, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).
- 8.3. DO MODO DE PAGAMENTO
- 8.3.1. O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com o especificado em cada Ordem de Serviço (OS) contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização, e recebimento e aceite dos serviços obedecendo ao disposto neste TR.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência relativa às condições de habilitação que deverão ser mantidas ao longo da contratação.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- c) Dos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 23/01.

- d) O faturamento será executado mediante apresentação prévia da fatura, já descontadas as glosas, multas e sanções aplicadas em função do não atendimento aos resultados esperados e Nível Mínimo de Serviço exigido para a execução dos serviços.
- e) Deverá ser apresentada memória de cálculo do desconto das glosas/multas, para fim de arquivo histórico de desempenho.
- f) A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura até 03 (três) dias úteis após a autorização do Fiscal do Contrato.
- g) A CONTRATADA deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura o faturamento detalhado correspondente aos serviços prestados, vinculando a ela a referência da Ordem de Serviço (OS) que deu suporte às despesas.
- h) A CODEMAR não efetuará o pagamento se o objeto executado não estiver de acordo com as especificações apresentadas neste Termo de Referência.
- i) Nos casos em que houver erros e/ou incongruências nos valores apresentados na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA.
- j) A CODEMAR poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurados a ampla defesa e contraditório.
- k) Observando o que estabelece a legislação vigente, por ocasião do pagamento, a CODEMAR, na condição de substituta tributária, efetuará a retenção na fonte dos tributos devidos, tomando por base o valor total da respectiva nota fiscal.

8.3.2. A nota deverá ser emitida em nome de:

Razão Social: Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - CODEMAR.

CNPJ: 20.009.382/001-21.

Endereço: Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ.

CEP: 24901-130.

8.3.3. As solicitações de pagamento deverão obedecer ao estrito cumprimento das etapas determinadas no Cronograma Físico Financeiro, sendo enviadas à Comissão de Fiscalização e ao seguinte endereço eletrônico: notafiscal@codemar-sa.com.br.

8.3.4. Quando da solicitação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização os seguintes documentos, devidamente atualizados e dentro do prazo de validade:

- a) Certificado de Regularidade FGTS.
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

8.3.6. A Diretoria de Administração e Finanças para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade.
- b) a data da emissão.
- c) os dados do contrato e do órgão CODEMAR.
- d) o período de prestação dos serviços.
- e) o valor a pagar. e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.7. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

8.3.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CODEMAR.

9. GARANTIA

9.1 A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após assinatura do contrato, para a prestação da garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da CODEMAR, consoante o § 2º, inciso III, do Art. 70 da Lei 13.303/2016.

9.2 A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme previsto no Art. 71, §1º da Lei Federal nº13.303/16:

- I - Caução em dinheiro.
- II - Seguro-garantia.
- III - Fiança bancária.

9.3 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.1.A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus ANEXOS e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, o que se segue.
- 10.1.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, os normativos internos da CODEMAR, bem como as normas técnicas relativas à execução específica do objeto em questão.
- 10.1.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CODEMAR.
- 10.1.4 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 10.1.5 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CODEMAR, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço.
- 10.1.7 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 10.1.8. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus ANEXOS, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 10.1.9. Comunicar à CODEMAR, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a execução de determinada parcela do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, que atuará como interlocutor principal junto à CODEMAR, e incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às questões legais e administrativas referentes ao andamento

contratual. O papel de preposto poderá ser desempenhado por algum integrante técnico da equipe, desde que o profissional não esteja integrando a nenhum dos projetos que estiverem ativas por meio de ordens de serviços ou que estas atividades de preposto não sejam desempenhadas nos mesmos horários definidos para a execução do respectivo escopo.

- 10.1.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.1.13. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.1.14. Proceder, quando for o caso, o credenciamento de todos os funcionários da empresa na Diretoria de Administração e Finanças da CODEMAR.
- 10.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CODEMAR ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 10.1.16. Paralisar, por determinação da CODEMAR, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.1.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.1.19. A CONTRATADA deverá orientar os seus empregados, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar Termo de Responsabilidade e Sigilo, onde se compromete a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da CONTRATADA ou a serviço desta.
- 10.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, bem como manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CODEMAR a tais documentos, comprometendo-se a não veicular e comercializar informações geradas relativas ao objeto da prestação

dos serviços, salvo se houver prévia autorização por escrito.

- 10.1.21. Assegurar à CODEMAR os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CODEMAR, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.1.22. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus ANEXOS, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício.
- 10.1.23. Aceitar as determinações da CODEMAR, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos empregados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais à execução dos serviços.
- 10.1.24. A CONTRATADA não repassará quaisquer custos oriundos da execução contratual.
- 10.1.25. Permitir que a CODEMAR promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no § 1º do Art. 104 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A.
- 10.1.26. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas aderentes à Ordem de Serviços (OS), nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA.
- 10.1.27. Entregar as documentações eventualmente solicitadas pela CODEMAR nos prazos definidos no Edital e seus ANEXOS.
- 10.1.28. Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos à CODEMAR sempre que solicitado.
- 10.1.29. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos à CODEMAR ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, assegurados a ampla defesa e contraditório.

10.2 OBRIGAÇÕES DA CODEMAR

São obrigações da CODEMAR:

- 10.2.1. Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Termo de Referência, o Edital e seus ANEXOS.

- 10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus ANEXOS.
- 10.2.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através Comissão de Fiscalização especialmente designadas.
- 10.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus ANEXOS.
- 10.2.7. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso aos equipamentos, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços.
- 10.2.8. Autorizar a devolução da garantia à CONTRATADA, após o encerramento do contrato, nas condições estabelecidas.
- 10.2.9. Dirimir, por intermédio da Comissão de Fiscalização, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA relativas ao objeto dessa contratação.
- 10.2.10. A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2.12. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.

11. SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Com fulcro no art. 78 da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente segundo os limites quantitativos a seguir detalhados, desde que haja prévia anuência da Administração:
 - Item 1.1 – Limite de até 30%-dos quantitativos, não sendo obrigatório o prestador de serviços ser também o fabricante da plataforma LECOM.

Item de 1.2 – Limite de até 30% dos quantitativos.

- 11.2 A CONTRATADA responde perante a CODEMAR pela execução total do objeto contratado e não há qualquer relação entre a CODEMAR e a SUBCONTRATADA, respondendo a CODEMAR, pelos atos ou omissões desta. A responsabilidade da CODEMAR é plena, legal e contratual.
- 11.3 Não se considera para efeito do limite do subitem 1.2 acima, portanto não sendo considerado subcontratação, profissionais liberais contratados pela CONTRATADA, devido à sua especificidade de perfil profissional e experiência, por meio de suas respectivas empresas, da qual são sócios, e que mantenham contrato com a CONTRATADA voltado à prestação de serviços à CONTRATADA.
- 11.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CODEMAR pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A Comissão de Fiscalização do Contrato será composta pelo gestor, um fiscal técnico, um fiscal administrativo e um suplente.
- 12.2 A nomeação dos integrantes da Comissão de Fiscalização será realizada através de portaria, devidamente publicada no JOM – Jornal Oficial de Maricá.
- 12.3 A fiscalização deverá acompanhar as obrigações das partes, bem como os prazos e todos os demais requisitos constantes da contratação.
- 12.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do § 1º do Art. 104 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A.
- 12.5 A CODEMAR exercerá a fiscalização dos serviços por meio de Servidores designados para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA, na execução e responsabilidades de sua atividade.
- 12.6 Independentemente da designação da fiscalização dos serviços, poderão ser CONTRATADAS pela CODEMAR técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

- 12.7 Compete especificamente à fiscalização:
- 12.7.1. Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços.
- 12.7.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido no Edital e seus ANEXOS.
- 12.7.3. Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços.
- 12.7.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 12.7.5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 12.7.6. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 12.7.7. Promover, com presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados.
- 12.7.8. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.
- 12.7.9. Relatar oportunamente à CODEMAR, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- 12.7.10. Dar à CODEMAR imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do Contrato.
- 12.8. Os representantes da CODEMAR deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 83 da Lei n. 13.303/2016.
- 12.10. A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, de acordo com o constante na ordem de serviço.
- 12.11. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CODEMAR, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CODEMAR ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de

conformidade com o art. 76 da Lei n. 13.303/2016.

- 12.12. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, Termo de Referência, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos.
- 12.13. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da CODEMAR, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.
- 12.14. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a fiscalização, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.
- 12.15. A fiscalização designada pela CODEMAR fará o recebimento dos serviços e será a responsável por avaliar sua qualidade dos serviços com base nas informações fornecidas e as disposições deste Termo de Referência.
- 12.16. Essa fiscalização acompanhará a execução de cada serviço, registrando eventuais falhas de procedimento, problemas de qualidade, atrasos e eventuais outros problemas inerentes à execução dos serviços. É responsabilidade da CONTRATADA repassar todas as informações a respeito da execução dos serviços à fiscalização.
- 12.17. A ausência ou omissão da fiscalização da CODEMAR não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.
- 12.18. A fiscalização lavrará o Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO VII) dos serviços somente após aceite e homologação. O serviço aceito com ressalvas ou não homologado não terá recebimento definitivo.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CODEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 13.1.1 Advertência.
 - 13.1.2 Multa.
 - 13.1.3 Impedimento de contratar com a CODEMAR, por até 02 (dois) anos.
 - 13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

- 13.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 13.2 Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato indicar fundamentadamente o cabimento de eventual aplicação de penalidade, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.
- 13.3. A Multa será aplicada nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste Termo de Referência:
- 13.3.1 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato, por cada infração cometida.
- 13.3.2 Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de até 10% do valor global do contrato.
- 13.3. Após o 11º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CODEMAR, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.
- 13.4 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.
- 13.5 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas na Seção III da Lei nº. 13.303/2016, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.
- 13.6 Da aplicação das penas definidas no caput e na Seção III da Lei n. 13.303/2016, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.
- 13.7 Ficará impedida de licitar e contratar com a CODEMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato, Edital, Termo de Referência e ANEXOS, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, a CONTRATADA que:
- 13.7.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 13.7.2 Dar causa à inexecução total do contrato.
- 13.7.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 13.7.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

- 13.7.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. ou
- 13.7.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 13.8 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.
- 13.9 O recurso deverá ser entregue, mediante recibo, no endereço da CODEMAR, sito à Rua Jovino Duarte Oliveira, 481 – Galpão Central – 2º andar (Aeroporto de Maricá), Centro-Maricá/RJ, nos dias úteis, das 09h às 17h.
- 13.10 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa (art. 83, 13.303/2016).

14 RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1 A inexecução, total ou parcial, das obrigações estabelecidas no contrato poderá ensejar a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na forma dos artigos 83 da Lei nº. 13.303/2016, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.
- 14.2 Sem prejuízo de outros fatores, poderão ensejar a rescisão contratual os seguintes elementos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 14.2.2 O não cumprimento das especificações do(s) objeto(s) constantes deste termo de referência e do contrato.
- 14.2.3 A dissolução da sociedade, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 14.2.4 O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos.
- 14.2.5 A lentidão na execução dos serviços, que leve a CODEMAR a presumir sua não conclusão no prazo contratual.
- 14.2.6 A paralisação injustificada dos serviços, sem justa e prévia comunicação à CODEMAR.
- 14.2.7 A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da CODEMAR.
- 14.2.8 O desatendimento às determinações da Fiscalização designada para acompanhar e

fiscalizar a execução dos serviços.

- 14.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio.
- 14.2.10 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 14.2.11 A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos.
- 14.3 A rescisão unilateral do Contrato poderá ser determinada pela CODEMAR, de acordo com o Inciso III do art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A., com as consequências elencadas no art. 112 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência.
- 15.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 13.303/2016, as consequências previstas nos incisos do art. 112 do referido diploma legal.
- 15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 16.1. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações após a licitação.
- 16.2. Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados.
- 16.3. Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item.

- 16.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá a concordância tácita de todos os documentos constantes do Edital, não cabendo qualquer alegação posterior, por parte da CONTRATADA, sobre divergências entre os mesmos.
- 16.5. A carta de apresentação da Proposta de Preços, assinada obrigatoriamente pelo representante legal da CONTRATADA, com preço global em Real (R\$), com prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura da presente licitação, deverá ser apresentada obrigatoriamente, seguindo o Modelo do ANEXO X.
- 16.6. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a Proposta de Preços, a Planilha de Custo e Formação de Preço e o modelo de composição do posto de trabalho juntamente com a proposta de preços, considerando os perfis profissionais descritos neste Termo de Referência.
- 16.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Termo de Referência, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.
- 16.8. A proposta comercial deve conter: declaração de que todas as despesas e custos com a execução do objeto estão calculados no valor apresentado, a data da emissão da proposta, a validade da proposta de 90 (noventa) dias, se outro não estiver fixado no edital, os dados bancários, as garantias, bem como, a descrição detalhada dos serviços (métodos, etapas, prazos a serem executados e cronograma de realização de serviços) e a rotina de execução, quando cabível, além das demais condições previstas no EDITAL do certame.
- 16.9. A referida proposta deve ainda declarar que está adequado com o Termo de Referência e estar na forma do disponibilizado no Edital.**

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 17.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.2 O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, Inciso VI do art. 81 da Lei n. 13.303/2016, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

18. DO ÍNDICE DE REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo, obedecida a legislação vigente.
- 18.2 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- a. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- b. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do Inciso VI do art. 81, da Lei Federal n. 13.303/2016.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Os agentes públicos que conduzem a presente contratação devem zelar para que sejam reproduzidas as mesmas definições deste Termo de Referência, nos demais instrumentos da contratação (Contrato), para que seus itens, cláusulas e condições não conflitem. Dito isto, a última revisão aprovada pela Diretoria Requisitante deverá ser replicada no Contrato.
- 19.2 Este termo de referência é um documento orientador e não tem efeito normativo. As disposições legais e regulamentares prevalecerão sobre as orientações aqui estabelecidas. O processo deverá ser conduzido de acordo com as normas aplicáveis e as melhores práticas especializadas, garantindo a transparência, a eficiência e o interesse público.
- 19.3 Fica eleito o foro da comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente do contrato que não possa ser resolvido por composição, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 ANEXOS

São ANEXOS do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

ANEXO I e II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO III – DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO IV – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO
ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISTORIA
ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO X – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MATRIZ DE RISCOS

Maricá, 07 de julho de 2023.

Cristiane Vieira Jaccoud do Carmo Azevedo
Diretora de Planejamento
Matrícula 571

Aprovo o Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente
Matrícula 358

ANEXO I – Especificações Técnicas do Subitem 1.1

SUBITEM 1.1 – Serviços técnicos especializados de Suporte e Atualização da plataforma LECOM

Este subitem contempla os serviços de suporte técnico à distância, manutenção do tipo corretivo e preventivo, atualização de versões para um lote de 200 licenças de uso da Plataforma LECOM já adquiridas pela CODEMAR, segundo às especificações a seguir descritas:

- a) A forma de execução deste serviço será consecutivo, mensal e ininterrupto, durante a vigência do contrato.
- b) O serviço será prestado na modalidade à distância, por meio de abertura de chamados por e-mail ou sistema disponibilizado para esse fim, durante a vigência do contrato.
- c) Os chamados serão abertos pela área técnica designada, em horário comercial, quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado ou serviço técnico solicitado. Para efeito do chamado, a área técnica informará a severidade que o caso requer, e devem ser obedecidos os seguintes prazos máximos:
 1. Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do uso da plataforma. O atendimento deverá ser em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado. o diagnóstico e resolução adotada para o saneamento desse tipo de notificação deverá ser de, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contadas após a abertura do chamado.
 2. Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade de alguma funcionalidade da plataforma ou apresenta algum problema aparente, porém outras funcionalidades permanecem em pleno funcionamento. O atendimento deverá ser em até 2 (dois) dias úteis após a abertura do chamado. o diagnóstico e resolução adotada para o saneamento desse tipo de notificação deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contadas após a abertura do chamado. Caso o tempo necessário para a correção do incidente requerer mais do que 5 dias úteis e desde que haja

alternativa para executar a tarefa relacionada (solução de contorno), o prazo de solução poderá ser estendido sem prejuízo do presente acordo de nível de serviço, conforme indicação do fabricante, mediante a apresentação de laudo técnico de diagnóstico.

3. Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração e atualização de versões da plataforma. O atendimento deverá ser em até 3 (três) dias úteis após a abertura do chamado. a execução do suporte deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados após a abertura do chamado.
- d) Entende-se por "atualização de versão" o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas da plataforma, lançadas durante a vigência do contrato, mesmo em caso de mudança de designação do seu nome. A cada nova liberação de versão, a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas.
- e) Deverá haver alinhamento prévio entre as equipes de tecnologia da CONTRATADA e da CODEMAR para a perfeita execução dos serviços.
- f) Este serviço será executado por profissionais com qualificação técnica na plataforma, devendo ser certificado pelo fabricante.
- g) Como modelo de Medição dos Serviços e Critérios de Aceitação serão seguidos os critérios do Nível de Serviço Mínimo (NSM) em termos de qualidade e prazo descrito neste Termo de Referência.

ANEXO II – Especificação Técnicas do Subitem 1.2
SUBITEM 1.2 – Serviços continuados de adequação e automação de processos utilizando Plataforma LECOM

Este subitem contempla um conjunto de serviços técnicos especializados de adequação e automação de processos utilizando Plataforma LECOM

1. Da forma de Execução dos serviços:

- a) Os serviços técnicos especializados serão executados, SOB DEMANDA, por meio de Ordens de Serviço autorizadas, após reunião de alinhamento entre a empresa CONTRATADA e as áreas demandantes com o objetivo de definir escopo e prazo das entregas a serem realizadas.
- b) Poderão ser demandados os serviços especificados de acordo com a tabela de Detalhamento do Catálogo de Serviços a seguir:

Catálogo de Serviços - Serviços técnicos especializados de adequação e automação de processos utilizando Plataforma LECOM			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRODUTO/ENTREGÁVEL	HST
Planejamento e Priorização das Iniciativas de Transformação Organizacional	Identificação do objetivo, escopo da iniciativa e stakeholders do Serviço a ser automatizado.	Relatório de Necessidades/Detalhes dos Processos.	20
	Elaboração do Plano de Trabalho da iniciativa de Transformação e desenho dos processos/serviços em transformação.	Plano de Trabalho e diagrama de processos.	40
	Otimização do processo/serviço a ser Transformado.	Cronograma contendo o planejamento e a definição das Entregas.	20
Automação, Implantação e Transferência de Conhecimento de	Baixa Complexidade (De 10 a 14 pontos).	Processo de Baixa Complexidade automatizado e implantado de acordo com o item "h".	200

processos	Média Complexidade (De 15 a 21 pontos).	Processo de Média Complexidade automatizado e implantado de acordo com o item "h".	400
	Alta Complexidade (De 22 a 30 pontos).	Processo de Alta Complexidade automatizado e implantado de acordo com o item "h".	600
Operação assistida	Mentoria para a equipe técnica de usuários do processo (treinamento on-the-job, dúvidas etc.) ou para a equipe técnica de TI (tecnologias aplicadas na automação dos processos) ou operação de ferramenta.	Relatório de Mentoria/Operação.	40
Mineração de Processos e de Dados	Serviços de consultoria atrelado a tecnologia que permita realizar a Mineração de Processo tendo como foco conhecer o atual cenário, analisar desempenho, monitorar o uso e aplicar melhorias nos processos, extraindo conhecimento e auxiliando a gestão pública na tomada de decisões que melhore a administração interna e o atendimento ao cidadão.	Relatório de processos minerado/Relatório de mineração de dados.	160
Migração	Migração do ambiente On-Premisse para a Nuvem.	Apresentar relatório com evidências que comprovem a execução de acordo com o item "i".	100

Hospedagem em Nuvem	Disponibilização da Plataforma LECOM para uso na Internet na nuvem, hospedado em uma rede de servidores virtuais e físicos, permitindo maior escalonabilidade e flexibilidade para fazer alterações rapidamente.	Apresentar mensalmente relatório com evidências que comprovem o atendimento de acordo com o item “j”.	125
Elaboração de Políticas, Metodologias, Normas ou Manuais relativos ao processo de negócio implantado	Elaboração de Políticas, Metodologias, Normas ou Manuais relativos ao processo de negócio implantado, a serem publicadas e disseminadas aos usuários e áreas envolvidas, e institucionalizados conforme regras da organização.	Políticas, Metodologias, Normas ou Manuais elaborados.	200
Criação de painéis dinâmicos de gestão de processos	Prototipação e desenvolvimento de painéis (dashboards) dinâmicos com os dados em <i>realtime</i> de execução do processo automatizado.	Painéis dinâmicos elaborados.	80
Serviços técnicos de apoio ao gerenciamento de projetos e desenvolvimento de estudos técnicos	Elaboração de planos de projetos, monitoramento e controle de projetos e desenvolvimento de estudos técnicos.	Artefatos e Relatório Técnico dos trabalhos realizados.	80

- c) As entregas para estes Serviços se comprovarão com a apresentação das evidências de acordo com a coluna “**PRODUTO/ENTREGÁVEL**” citado na tabela de Detalhamento do Catálogo de Serviços.

- d) Os serviços apresentados no catálogo de serviço não são exaustivos, portanto, se necessário a CODEMAR poderá solicitar uma revisão de catálogo de serviços para a adequação dos serviços que poderão ser modificados por meio de acordo entre as partes do contrato.
- e) O Esforço em Horas (HST) é um referencial básico para um serviço. Tal esforço poderá ser revisto em acordo com o demandante e aprovado pelo gestor do contrato, segundo o esforço necessário para a execução do serviço.
- f) Como modelo de Medição dos Serviços e Critérios de Aceitação serão seguidos os critérios do Nível de Serviço Mínimo (NSM) em termos de qualidade e prazo descrito neste Termo de Referência.
- g) A medição do serviço será feita com a entrega dos produtos descritos na Ordem de Serviço.
- h) Para o item **“Automação, Implantação e Transferência de Conhecimento de processos** da tabela de Detalhamento do Catálogo de Serviços, os seguintes requisitos deverão ser observados:
- i. Para o cálculo do nível de complexidade de um processo de serviço público, deverão ser considerados os seguintes fatores básicos para a automação do processo. Fatores Básicos são os elementos básicos que definem um processo. Um processo deve possuir obrigatoriamente um elemento de cada tipo no mínimo. São Eles:
- I- **Campos** (Peso 2): subitens de formulários utilizados para realizar a entrada de informações e arquivos, compostas por um conjunto de regras de validação, que são preenchidos pelos usuários do serviço público (so CONTRATADA).
- II- **Atividades** (Peso 3): Responsáveis pelos eventos, etapas, decisões, divisão ou junção de caminhos do fluxo do processo. Utilizada para representar papéis internos ou departamentos de atendentes.
- III- **Integrações** (Peso 5): Operações que permitem a junção do fluxo de automação do serviço público com sistemas de informação e/ou base de dados já existentes, com os quais o processo automatizado deverá se integrar. Interfaces de integração serão contabilizadas por consumo de métodos.

- ii. Este cálculo é realizado consultando as tabelas de fatores para determinar o multiplicador de cada um dos fatores básicos pelo seu peso, conforme as tabelas apresentadas abaixo:

Quantidade de CAMPOS = Peso 2		
Quantidade	Complexidade	Fator
De 01 a 30	Baixa	1
De 31 a 75	Média	2
De 76 a 100	Alta	3

Quantidade de ATIVIDADES = Peso 3		
Quantidade	Complexidade	Fator
De 01 a 10	Baixa	1
De 11 a 20	Média	2
De 21 a 35	Alta	3

Quantidade de Integrações = Peso 5		
Quantidade	Complexidade	Fator
Sem integração	Baixa	1
De 01 a 04	Média	2
De 05 a 10	Alta	3

- iii. Multiplicando-se o fator obtido pelo peso de cada uma das dimensões de cálculo, se tem uma complexidade variando entre 10 e 30 pontos, conforme demonstrado no exemplo abaixo:

- iv. Fórmula:

$$\text{HST} = (\text{CAMPOS (1 a 3)} * 3 + \text{ATIVIDADES (1 a 3)} * 2 + \text{INTEGRAÇÕES (1 a 3)} * 5)$$

Resultado do Grau de Complexidade

Total de Pontos	Complexidade
De 10 a 14	Baixa
De 15 a 22	Média
De 22 a 30	Alta

- v. No caso de um processo que tenha 2 atores atuantes (2 atividades = fator 1) em um formulário principal com 35 campos (fator 2) e uma integração ao sistema financeiro do Órgão (fator 2) temos a seguinte complexidade:

Cálculo de Complexidade			
Dimensão	Fator	Peso	Total
Atividades	1	3	3
Campos	2	2	4
Integrações	2	5	10
Complexidade			17

- vi. Portanto no caso apresentado, a complexidade do processo exemplo é de 17 pontos, trazendo a automação do processo para um patamar de complexidade média.
- vii. Consultando-se o catálogo de serviços temos um total de 400 HST para todo o processo de automação que compreende:
- I- Reuniões de levantamento de necessidades, alinhamento, apresentação e outros.
 - II- Criação e diagramação do Processo no modelo BPMN.
 - III- Prototipação.
 - IV- Formatação dos campos e criação do formulário.
 - V- Inclusão de regras e integrações.
 - VI- Testes e validações dos processos automatizados.
 - VII- Homologação do processo.
 - VIII- Repasse ou transferência de conhecimento do processo automatizados.
 - IX- Disponibilização (Deploy) do processo em produção.
- viii. Para os serviços de melhoria, migração, atualização, mudança de legislação e quaisquer outros serviços que necessite da manutenção do processo já em produção, o quantitativo das Horas de Serviço Técnico – HST será o mesmo quantitativo referente ao cálculo de complexidade multiplicado pelo deflator de 0,5 (50%), conforme exemplo abaixo:

- ix. Caso exista a necessidade de uma manutenção corretiva ou preventiva, bem como melhoria do processo, por solicitação da CODEMAR, deverá ser multiplicado pelo deflator apresentado (0,5) ou 50% das HST. A exemplo do apresentado no item “v” acima, a complexidade continua a mesma (17 pontos) resultando em 400 HST x 0,5 = 200 HST.
- i) Para o item “**Migração**” da tabela de Detalhamento do Catálogo de Serviços, os seguintes requisitos deverão ser observados:
- i. A Migração necessariamente deverá contemplar a Plataforma LECOM, o Banco de Dados e todo e qualquer arquivo que esteja no servidor On-Premisse.
- ii. Caberá a CODEMAR:
- I- Avaliar e, estando de acordo, aprovar o cronograma de Migração.
- II- Disponibilizar cópia integral (*dump*) do servidor On-Premisse.
- III- Efetuar a homologar o servidor em nuvem (IAAS).
- iii. Caberá a CONTRATADA:
- I- Elaborar e submeter a CODEMAR o cronograma de Migração.
- II- Apoiar a CODEMAR na geração do *dump*.
- III- Disponibilizar no servidor em nuvem (IAAS) todo o conteúdo (*dump*) disponibilizado pela CODEMAR.
- IV- Executar testes e disponibilizar para homologação.
- V- Em caso de ocorrência de erros gerados pela Migração, efetuar as devidas correções.
- j) Para o item “Hospedagem em Nuvem (IAAS - infraestrutura como serviço), da tabela de Detalhamento do Catálogo de Serviços, os seguintes requisitos deverão ser observados:
- i. Manter os serviços em conformidade com a certificação TIA 942 TIER II (datacenter uptime 99,741%).

- ii. Prover Datacenter, no mínimo, com as seguintes certificações:
 - I- ISO 20000 / 27001.
 - II- PCI-DSS.
- iii. Prover recursos que possibilitem o funcionamento da plataforma LECOM em funcionamento em ambientes de balanceamento de cargas e alta disponibilidade, quando necessário.
- iv. Prover acesso a relatórios (ou disponibilizar) de estatística com informações sobre desempenho do funcionamento, acessos, auditoria de registros, ou logs, de desempenho e possuir acesso a estatísticas de qualidade de serviço conforme SLA contratado.
- v. Monitorar a plataforma LECOM e a infraestrutura através de ferramenta de coleta de dados e mitigação de problemas de acesso com gerência proativa de desempenho e utilização, por um profissional certificado LECOM.
- vi. Disponibilizar consultas sobre performance de acesso e escalabilidade dos recursos computacionais provisionados. Sem custo adicional por aumento do número de transações.
- vii. O IAAS deverá permitir escalabilidade, em termos de armazenamento e performance, para suportar a demanda de alta volumetria (com alto número de requisições e acessos simultâneos).
- viii. A IAAS deverá ser robusta e segura o suficiente para permitir, inclusive, inúmeros acessos simultâneos a diferentes serviços públicos segmentados para diferentes órgãos e entidades governamentais.
- ix. O IAAS deverá ter capacidade para permitir a sua utilização por um número indeterminado de usuários, em regime de 24 horas por dia e 07 dias por semana ou conforme característica CONTRATADAS.
- x. Deverá ser fornecido Backup completo da solução

- I- Os dados armazenados, backups e replicações de alta disponibilidade deverá estar em território nacional.
- II- Deverá ser realizados testes de integridade dos backups.
- xi. Deverá prover suporte e manutenção dos ambientes e realizar atualizações de segurança da plataforma LECOM, sistema operacional e firmwares do hardware alocado para a plataforma, sempre que necessário.
- xii. Para suportar os serviços da plataforma LECOM, deverão ser disponibilizados em datacenter os seguintes equipamentos:
 - I- 02 (dois) Servidores de produção – Cluster: Standard E4 (4 vCPU, 16 GB RAM).
 - II- 01 (um) Servidor para teste e homologação: Standard E4 (2 vCPU, 8 GB RAM).
 - III- 01 (um) Servidor para gestão do Storage: Standard E4 (2 vCPU, 4 GB RAM).
 - IV- 01 (um) Servidor de Banco de Dados: Standard E4 (MySQL - (8 vCPU, 32 GB RAM).
 - V- 05 (cinco) Discos de Sistema das VMs (64 GB - Balanced)
 - VI- 01 (um) Disco do Banco de Dados (124 GB - High Performance)
 - VII- 01 (um) Disco do File Server (1TB - High Performance)
- VIII- Poderão ser ofertados outras nomenclaturas de sistemas desde que as especificações técnicas mínimas exigidas sejam as mesmas.
- k) Para os demais itens da tabela de Detalhamento do Catálogo de Serviços serão aplicadas as HSTs de acordo com a necessidade e de acordo com as aberturas das OSs.

2. Da qualificação da equipe técnica para execução dos serviços

- a) A equipe técnica para execução dos serviços objetos deste TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS deverá apresentar, no mínimo, os perfis com as qualificações abaixo relacionadas. Cada serviço exigirá um perfil de equipe adequado à sua execução, dependendo do tipo de serviço demandado. A justificativa para a necessidade destes

perfis técnicos está baseada na prática de mercado para a execução de serviços semelhantes aos dispostos na tabela de Detalhamento do Catálogo de Serviços.

- b) Todos os perfis relacionados deverão ter experiência mínima de 03 anos na execução dos serviços com a utilização da plataforma LECOM que ele será alocado e/ou certificação LECOM.
- c) Os perfis que deverão executar os serviços elencados no catálogo de serviço são:

Perfil	Qualificação
Consultor de Processos	Nível superior completo e, Pós-Graduação em qualquer área do conhecimento (carga-horária mínima em 360 horas) e Certificação LECOM. Experiência comprovada como Consultor de processos executando atividades tais como: mapear, analisar, otimizar, documentar e padronizar processos de negócio, elaborar e ministrar treinamentos de processos, estruturar indicadores de desempenho, estruturar e realizar auditorias operacionais para ganho de maturidade nos processos, apoiar a atividade de mensurar e quantificar o impacto de soluções implementadas, por meio de embasamento estatístico e simulação de cenários, e propor melhorias a metodologia de gerenciamento de processos.
Analista de Automação de Processos	Nível Superior completo em engenharia, administração, tecnologia da informação, ou área correlata, com certificação LECOM .
Gerente de Projetos	Nível Superior completo em engenharia, administração, tecnologia da informação, ou área correlata, com experiência de 5 anos em gerenciamento de projetos e ter a certificação PMP do PMI® ou similar.

- d) A necessidade de comprovação da formação e da experiência profissional e das certificações são obrigatórias, sendo que a apresentação de apenas uma delas não dispensa a apresentação das demais.

ANEXO III – Da Memória de Cálculo
SUBITEM 1.1

A quantidade para os serviços técnicos especializados de adequação e automação de processos utilizando Plataforma LECOM foi estimada com base em comparativos dos quantitativos utilizados em contratos anteriores.

Catálogo de Serviços - Serviços técnicos especializados de adequação e automação de processos utilizando Plataforma LECOM					
ITEM	DESCRIÇÃO	PRODUTO ENTREGÁVEL	HST	QNT	TOTAL
Planejamento e Priorização das Iniciativas de Transformação Organizacional	Identificação do objetivo, escopo da iniciativa e stakeholders do Serviço a ser automatizado.	Relatório de Necessidades/Detalhes dos Processos.	20	65	1300
	Elaboração do Plano de Trabalho da iniciativa de Transformação e desenho dos processos/serviços em transformação.	Plano de Trabalho e diagrama de processos.	40	65	2600
	Otimização do processo/serviço a ser Transformado.	Cronograma contendo o planejamento e a definição das Entregas.	20	70	1400
Automação, Implantação e Transferência de Conhecimento de processos	Baixa Complexidade (De 10 a 14 pontos).	Processo de Baixa Complexidade automatizado e implantado.	200	40	8000
	Média Complexidade (De 15 a 21 pontos).	Processo de Média Complexidade automatizado e implantado.	400	27	10800
	Alta Complexidade (De 22 a 30 pontos).	Processo de Alta Complexidade automatizado e implantado.	600	5	3000

Operação assistida	Mentoria para a equipe técnica de usuários do processo (treinamento on-the-job, dúvidas etc.) ou para a equipe técnica de TI (tecnologias aplicadas na automação dos processos) ou operação de ferramenta.	Relatório de Mentoria/Operação.	40	25	1000
Mineração de Processos e de Dados	Serviços de consultoria atrelado a tecnologia que permita realizar a Mineração de Processo tendo como foco conhecer o atual cenário, analisar desempenho, monitorar o uso e aplicar melhorias nos processos, extraindo conhecimento e auxiliando a gestão pública na tomada de decisões que melhore a administração interna e o atendimento ao cidadão.	Relatório de processos minerados/Relatório de mineração de dados	160	6	960
Migração	Migração do ambiente On-Premisse para a Nuvem.	Apresentar relatório com evidências que comprovem a execução de acordo com o item "i".	100	10	1000
Hospedagem em Nuvem	Disponibilização da Plataforma LECOM para uso na Internet na nuvem, hospedado em uma rede de servidores virtuais e físicos, permitindo maior escalabilidade e flexibilidade para fazer alterações rapidamente.	Apresentar mensalmente relatório com evidências que comprovem o atendimento de acordo com o item "j".	125	40	5000

Elaboração de Políticas, Metodologias, Normas ou Manuais relativos ao processo de negócio implantado	Elaboração de Políticas, Metodologias, Normas ou Manuais relativos ao processo de negócio implantado, a serem publicadas e disseminadas aos usuários e áreas envolvidas, e institucionalizados conforme regras da organização.	Políticas, Metodologias, Normas ou Manuais elaborados.	200	15	3000
Criação de painéis dinâmicos de gestão de processos	Prototipação e desenvolvimento de painéis (dashboards) dinâmicos com os dados em realtime de execução do processo automatizado.	Painéis dinâmicos elaborados.	80	20	1600
Serviços técnicos de apoio ao gerenciamento de projetos e desenvolvimento de estudos técnicos	Elaboração de planos de projetos, monitoramento e controle de projetos e desenvolvimento de estudos técnicos.	Artefatos e Relatório Técnico dos trabalhos realizados.	80	260	20800
TOTAL DE HST					60460

A justificativa técnica para o esforço de execução, em horas, de cada um dos serviços constantes nas tabelas de Detalhamento do Catálogo de Serviços, foi baseada na experiência de mercado mínima para a execução do serviço com uma complexidade média.

O Catálogo de Serviços contém as recomendações do Acórdão nº 1508/2020-TCU-Plenário referentes justamente aos detalhamentos cabíveis de cada serviço, quais sejam: o serviço a ser realizado, a descrição pormenorizada do serviço (que pode ser complementada na Ordem de Serviço), o produto entregável/aferível e o esforço de execução em horas (que se transformará no tempo estimado de execução, na ordem de serviço correspondente).

A tabela de estimativas médias foi planejada e construída baseada nas seguintes justificativas técnicas:

- I. A justificativa técnica para o esforço de execução, em horas, de cada um dos serviços constantes nas tabelas a seguir, foi baseada na experiência de mercado mínima para a execução do serviço.

- II. O número de ocorrências no ano, para cada tipo de serviço, foi estimado com base em um levantamento prévio na CODEMAR, na época do planejamento desta contratação, em função da experiência existente nos projetos atuais da CODEMAR.
- III. A coluna do TOTAL é calculada com a multiplicação da coluna QTD (Número de Ocorrências no Ano) pela coluna de Quantidade de HST por ocorrência para cada tipo de serviço técnico.

Importante enfatizar que se trata de estimativa para efeito de planejamento da contratação, de acordo com as demandas de cada um dos grupos de serviços acima discriminados.

ANEXO IV – Modelo de Ordem de Serviço

OS N.º:	Data Emissão:	Nº do CONTRATO:	Data de Assinatura do CONTRATO:
----------------	----------------------	------------------------	--

INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR	
Razão Social:	
Endereço:	Telefone:
CNPJ/MF:	
INFORMAÇÕES DO GESTOR	
Nome:	
Endereço:	Telefone:
CNPJ/MF:	
1. Escopo do Serviço Técnico	
2. Forma e Local de Execução	
2.1 Gestor da Ordem de Serviço	
3. Produtos a serem entregues	
4. Cronograma/Etapas de Execução	

Etapas da Execução	Serviços	Prazo

5. Preço e Condições de Pagamento

6. Cronograma Físico-Financeiro

As atividades desta Ordem de Serviço iniciarão na sua data de assinatura e a data final corresponde à entrega do último produto. Os produtos serão entregues a cada período de dias (conforme cronograma), contados a partir do início dos trabalhos. Os valores a serem faturados para cada uma das etapas serão os seguintes:

Notas de Empenho nº:

8. Concordância da CONTRATADA

Maricá, xx de xxxxxx de xxxx

CONTRATADA

9. Autorização de Execução dos Serviços

Maricá, xx de xxxxxx de xxxx

Gestor do CONTRATO
CODEMAR

Responsável Técnico
CODEMAR

ANEXO V – Modelo de Termo de Recebimento Provisório

CONTRATO				
Nº DA ORDEM DE SERVIÇO		Nº DA DEMANDA		
UNIDADE RESPONSÁVEL		DATA DE INÍCIO		DATA DE TÉRMINO
GERENTE DO PROJETO		GESTOR DO CONTRATO		
PRODUTOS GERADOS				
FASE				
Descrição dos Produtos				
Atividade		Produto		
RECEBIMENTO PROVISÓRIO				
<p>Os serviços relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela CODEMAR.</p> <p>Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá em até 15 (dez) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA correspondente ao CONTRATO supracitado.</p>				
OBSERVAÇÕES				
CIÊNCIA				
Maricá, XX de XXXXXX de 20XX				
Fiscal Técnico		CONTRATADA		
_____ Mat.: XXXX		_____ Representante Legal (Preposto)		

ANEXO VI – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo

CONTRATO				
Nº DA ORDEM DE SERVIÇO		Nº DA DEMANDA		
UNIDADE RESPONSÁVEL		DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	
GERENTE DO PROJETO		GESTOR DO CONTRATO		
PRODUTOS GERADOS				
FASE				
Descrição dos Produtos				
Atividade		Produto		
RECEBIMENTO DEFINITIVO				
<p>O(s) serviço(s) integrantes da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no TERMO DE REFERÊNCIA do CONTRATO supracitado.</p> <p>Portanto, as etapas listadas são consideradas homologadas e aceitas pelo Gestor do CONTRATO e pela Área Requisitante, representada pelo Fiscal Requisitante abaixo identificados.</p>				
OBSERVAÇÕES				
CIÊNCIA				
Maricá, XX de XXXXXX de 20XX				
Fiscal Técnico		CONTRATADA		
_____		_____		
Mat.: XXXX		Representante Legal (Preposto)		

ANEXO VII - Declaração de Vistoria

DECLARO, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/2023, que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução de seu objeto, e que vistoriei o local de prestação dos serviços.

Maricá, XX de XXXXXXXXXX de 2023.

Nome Legível

CPF n.

(Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante da Empresa)

(Carimbo e Assinatura do Representante da CODEMAR)

ANEXO VIII - Declaração de Recusa de Vistoria

DECLARO, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/2023, que a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____ na cidade de _____ UF____, **OPTOU PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CODEMAR**, tendo ciência que não poderá alegar em qualquer fase da licitação ou vigência da relação contratual que não realizará os serviços em conformidade com as especificações técnicas parte integrante deste TERMO DE REFERÊNCIA.

(Cidade/UF), XX de XXXXXXXXXX de 2023.

Nome Legível

CPF n.

(Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante da Empresa)

ANEXO IX – Modelo de Proposta de Preço

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:

CARGO:

CPF:

Pregão Eletrônico: XX/2023

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para atualização tecnológica de plataforma de automação de processos (LECOM) e serviços associados, segundo os quantitativos e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus ANEXOS.

Subitem	Descrição	Unidade de medida	Qtd.	Valor Proposto por item	Valor Proposto para 24 meses
1.1	Serviços técnicos especializados de Suporte e Atualização da plataforma LECOM	Mês	24		
1.2	Serviços continuados de adequação e automação de processos utilizando Plataforma LECOM	HST	60.460		

VALOR TOTAL PARA 24 MESES	R\$
---------------------------	-----

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos para os devidos fins, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Em anexo, apresentamos à proposta de preços, planilhas de quantitativos que expresse a composição de todos os custos unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano).

Local e Data.

(ASSINATURA)

Nome do Responsável

CPF

EMPRESA

CNPJ

ANEXO X – Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Risco

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de apoio especializado à fiscalização, controle de qualidade, e melhoria de processos, incluindo suporte, manutenção e atualização de plataforma de apoio.

1. Introdução

Tendo por objetivo atender às normas técnicas e jurídicas vigentes faz-se necessária apresentação deste documento com base na IN 05/2017 (Seges/MP) para fundamentar a elaboração do termo de referência junto ao processo administrativo de contratação de bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação.

A estrutura básica deste documento possui por alicerce as orientações constantes na Nota Técnica nº 1/2015 da Secretaria Geral de Controle Externo (SGE) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

2. NECESSIDADE E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR é uma empresa de economia mista, constituída sob a forma de uma sociedade anônima de capital fechado, integrante da Administração Indireta do município de Maricá, sendo regida pela legislação aplicável às Sociedades Anônimas e por seu Estatuto Social. O papel social da CODEMAR é executar projetos de fomento ao desenvolvimento do município, utilizando como ferramenta a gestão de bens e áreas públicas do Município de Maricá. Seu foco é o desenvolvimento socioeconômico e sustentável de Maricá e da região Leste Fluminense, em parceria com a CODEMAR e demais entidades públicas e do setor empresarial para a atração de investimentos e geração de empregos e renda.

Diante dos enormes desafios respaldados pela diversidade dos seus propósitos institucionais, e alinhada às exigências da modernização do Estado, a CODEMAR vem investindo, desde a

sua criação, para se estruturar em termos de Gestão, Governança e Transformação Digital. Uma das importantes iniciativas para este fim foi a contratação de serviços técnicos de apoio à fiscalização, controle de qualidade e melhoria de processos, com uso de plataforma tecnológica BPMS LECOM, por meio do processo nº 0012871/2018, celebrando o contrato nº 37/2018, em 13 de julho de 2018, conforme Documento Formalizador da Demanda, às fls. 04/10.

Por ocasião do Contrato nº 37/2018, cujo fim se aproxima (julho de 2023), foram realizados os levantamentos de toda a cadeia de valor da Companhia e mapeados, redesenhados e desenvolvidos diversos processos de gestão, planejamento, estratégia, negócios, pessoas, contratos, financeiros, tecnologia, comunicações etc., com o uso da Plataforma contratada LECOM.

Diante da necessidade de evolução e continuidade de investimentos tecnológicos capazes de manter a plataforma existente em uso, e portanto, o funcionamento dos processos já automatizados, bem como conduzir a automatização e gestão dos outros processos internos e finalísticos, primordiais da CODEMAR, de forma a viabilizar os grandes empreendimentos, operacionalizá-los e fiscalizá-los, sob pena, de que, caso contrário, comprometer a eficiência organizacional gerando riscos e impactos negativos nos objetivos sociais da CODEMAR e portanto, na execução das políticas públicas no município de Maricá.

Tendo em vista a necessidade de modernidade e agilidade, provendo a continuidade dos serviços providos pela Codemar, dando suporte tecnológico à estruturação da Companhia, se faz necessário realizar este processo de contratação.

Devido às particularidades relacionadas e a urgência, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

3. RELAÇÃO ENTRE DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE CADA ITEM

Segundo o Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação (GBPCSTI/TCU) a relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item deve apresentar a justificativa das quantidades dos itens da solução de Tecnologia da Informação.

- a. A tabela a seguir contém a descrição e quantidades dos itens que compõem o objeto deste estudo:
- b. Do quantitativo e breve descritivo:

Grupo	Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1.1	Serviços técnicos especializados de Suporte e Atualização da	Mensal	24

		plataforma LECOM		
	1.2	Serviços continuados de adequação e automação de processos utilizando Plataforma LECOM	HST	60.460

c. Justificativa da Quantidade da Solução de T.I.:

Para que haja continuidade operacional nos serviços automatizados em funcionamento na CODEMAR via suporte e atualização tecnológica da Plataforma LECOM, o quantitativo de serviços técnicos especializados de adequação e automação de processos utilizando Plataforma LECOM foi estimada com base em comparativos dos quantitativos utilizados em contratos anteriores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O GBPCSTI/TCU (2012) define requisitos de contratação como os requisitos que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, mediante competição, limitando-se àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade de negócio e garantindo-se a economicidade da contratação.

Ainda conforme o GBPCSTI/TCU (2012), deve ser considerado, pelo menos, os seguintes tipos de requisitos:

4.1 REQUISITOS TÉCNICOS INTERNOS

Os Requisitos Técnicos Internos são aqueles esperados pela área requisitante e necessários aos usuários finais, de maneira a atender à necessidade da contratação, devendo ser estabelecidos pela requisitante, com o apoio da área de TI.

Item 1: Serviços técnicos especializados de suporte e atualização da plataforma LECOM.

Este subitem contempla os serviços de suporte técnico à distância, manutenção do tipo corretivo e preventivo, atualização de versões para um lote de 200 licenças de uso da Plataforma LECOM já adquiridas pela CODEMAR.

Item 02: Serviços continuados de adequação e automação de processos utilizando Plataforma LECOM

Este subitem contempla um conjunto de serviços técnicos especializados de adequação e automação de processos utilizando Plataforma LECOM.

4.2 REQUISITOS EXTERNOS

São os requisitos gerados fora da área requisitante, como as demandas legais, regulatórias e de padronização estabelecidas e normas relativas à aplicação dos requisitos mínimos de

qualidade, utilidade, resistência e segurança definidas pela ABNT. Devem ser estabelecidos pela área de TI ou pela área requisitante, conforme o caso.

Seguem os Requisitos Externos:

Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre capacitação e competitividade do setor de informática e automação.

Instrução Normativa nº 01 e 02/2019 de 04 de abril de 2019, Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital, dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

Nota Técnica nº 1/2015 da Secretaria Geral de Controle Externo (SGE) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

Decreto Municipal nº 158 de maio de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de contratação, de celebração de convênios e de pagamento no âmbito da administração municipal

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Regulamento interno de licitações e contratos da Codemar.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

De acordo com GBPCSTI/TCU (2012), o Levantamento de Soluções consiste em uma pesquisa a fim de identificar quais as soluções de Tecnologia da Informação existentes no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos.

5.1 SOLUÇÃO 1: CONTRATAÇÃO DO SUPORTE TÉCNICO LECOM E SERVIÇOS ASSOCIADOS

Elaborar Ata de Registro de Preço para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de apoio de adequação e automação de processos visando o controle de qualidade e a melhoria de processos, incluindo suporte, manutenção e atualização de plataforma de apoio, para atender a demanda da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – Codemar.

Esta contratação visa dar continuidade na automatização de aproximadamente 300 (trezentos) processos que estão em produção, e outros para entrar em produção, que estão sendo mapeados para automatização.

5.2 SOLUÇÃO 2: NÃO RENOVAÇÃO DO SUPORTE TÉCNICO LECOM E SERVIÇOS ASSOCIADOS

A plataforma de automação de processos do fabricante LECOM, tem 200 licenças de uso já adquiridas pela CODEMAR, que necessitam de constantes atualizações tecnológicas e de manutenção corretiva e evolutiva, visando a continuidade e o controle das políticas públicas e dos serviços digitais para o cidadão e todo o arcabouço constante de seu portfólio para garantir o desenvolvimento econômico-social sustentável do Município e a atuação com efetividade da CODEMAR.

De fato, a continuidade operacional dos serviços automatizados em funcionamento na CODEMAR, via suporte e atualização tecnológica da Plataforma LECOM, visa caminhar em direção ao amadurecimento e modernização da transformação Digital da Companhia, abordando as suas diversas áreas, com a automação dos processos administrativos, processos de apoio, de gestão e governança, e finalísticos, com resultados efetivos na qualidade dos serviços digitais para o município, pelos gestores e usuários.

A não contratação do suporte técnico da plataforma Lecom e serviços associados poderá sofrer impacto direto no tempo de atendimento aos clientes e parceiros, ou produtividade dos usuários da Codemar, causando a insatisfação dos usuários internos e externos. Como afeta diversos objetivos estratégicos da Companhia, é um risco alto que precisa ser compartilhado e de ciência de todos os envolvidos. É necessária a ciência de que a estruturação do processo de gestão de projetos da Companhia, o mapeamento e automatização de processos-chaves para a gestão e governança empresarial, além do desenvolvimento de diversos estudos técnicos associados à sua área finalista poderão ficar comprometidos.

5.3 SOLUÇÃO 3: COMPRA DE SOLUÇÃO DE AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS ASSOCIADOS

Elaborar Ata de Registro de Preço para a contratação de empresa especializada para serviços continuados de apoio de adequação e automação de processos visando o controle de qualidade e a melhoria de processos, incluindo o fornecimento de plataforma de apoio na automação de serviços, suporte, manutenção e atualização, para atender a demanda da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – Codemar.

6. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO PARCELAMENTO

As justificativas da escolha do tipo de solução a contratar consistem na demonstração de que o tipo de solução escolhida, com base na Análise das Alternativas é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado.

Esta solução visa atender à necessidade de contratação identificadas no item 2 deste estudo.

7. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Elaboração de Ata de Registro de Preço para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de apoio de adequação e automação de processos visando o controle de qualidade e a melhoria de processos, incluindo suporte, manutenção e atualização de plataforma de apoio, para atender a demanda da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – Codemar.

8. MATRIZ DE RISCO

Considerando os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

Item	Tipo de Risco	Motivo	Impacto	Probabilidade	Risco	Ações Mitigadoras	Resp. do Contratado	Resp.do Contratante
1	Paralisação injustificada do serviço	Não atendimento aos padrões e normas que regem o contrato	5	3	4	Adotar procedimentos para manter-se adequado às normas que regem o contrato para não prejudicar o funcionamento correto do projeto.	X	
2	Aumento do custo por retrabalho	Retrabalho por falha de serviços	3	3	3	Realizar acompanhamento efetivo do serviço prestado	X	
3	Atraso no pagamento do serviço.	Ausência de fiscalização do contrato; Problemas no fluxo de caixa da CODEMAR S.A.	2	2	1	Nomear o fiscal e gerente e o gestor do contrato; acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado, avaliar se todos os documentos necessários estão presentes e vigentes.		X
4	Risco do Contrato	Identificação de serviço ou quaisquer necessidades adicionais em	2	1	1	Analisar e avaliar a melhor solução para ambas as partes, de forma que não atrapalhe o		X

		razão de caso fortuito ou força maior.				andamento do projeto		
5	Risco da entrega	Identificação no atraso do prazo da entrega.	3	3	1	A fiscalização do contrato acompanhar e gerir o processo, informando o contratado dos prazos estabelecidos	X	X

9. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar evidencia que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos, com mitigação dos riscos e com observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência apresenta-se a seguir:

- a) Realização de processo licitatório, tendo como objeto a Solução 1, escolhida neste Estudo Técnico Preliminar: contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de apoio de adequação e automação de processos visando o controle de qualidade e a melhoria de processos, incluindo suporte, manutenção e atualização de plataforma de apoio, para atender a demanda da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – Codemar.
- b) Tomando por premissa a observância dos procedimentos apontados em cada item deste Estudo Técnico.

Diante do exposto, a equipe de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar declara ser VIÁVEL a contratação da solução pretendida.

10. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ligislacao/Constituicao/Constituicao.htm>.

TCE. Nota Técnica SGE nº 01/2015. 2015. Disponível em: <http://www.tce.rj.gov.br/documents/10180/6aaecb29-b927-46b1-b5a6-64ee4deb6e40>.

MARICÁ. Decreto 158, de 21 de maio de 2018. 2018. Disponível em: https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/JOM_858_23-05-2018.pdf,

TURBAN, Efraim. Tecnologia da Informação para Gestão: Em Busca de um Melhor Desempenho Estratégico e Operacional. 7ª ed. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação: risco e controles para o planejamento da contratação. GBPCSTI/TCU, Versão 1.0. TCU. Brasília, 2012.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos

da Administração Pública. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

BRASIL. Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre capacitação e competitividade do setor de informática e automação. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8248.htm

BRASIL. Instrução Normativa nº 01 e 02/2019 de 04 de abril de 2019, Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital, dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal. Disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-norativa-sgd-me-no-1-de-4-de-abril-de-2019>

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm

CODEMAR. Regulamento interno de licitações e contratos. Disponível em: https://codemar-sa.com.br/wp-content/uploads/2020/06/REGULAMENTO_INTERNO_DE_LICITACOES_E_CONTRATOS_DA_CODEMAR.pdf

Maricá, 07 de julho de 2023.

Raphael Meireles Almeida
Matrícula n.489
Superintendente de TI.

ANEXO III DO EDITAL
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão **de fls.XXX**, HOMOLOGADA às fls. **XX**, ambas do processo administrativo **nºXXXX/XXXX**, referente ao **Procedimento Licitatório Aberto nº XX/XXXX**

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	589
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	589
CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)	590
CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	590
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA	590
CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO	590
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES	591
CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS	591

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a (.....), para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, especificado(s) no(s) item(ns) **xxxx** do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços para **outras empresas estatais referidas no art. 1º da Lei 13.303/2016;**
- 4.2 **De acordo com o Decreto do Município de Maricá/RJ nº 611/2020 Art. 24, § 3º, as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**
- 4.3 **O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:**
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos

- motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- I. O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. Por razão de interesse público; ou
 - II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 611/2020), aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do reajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2 **Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos**

licitantes que mantiverem suas propostas originais;

- 8.3 **Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.**
- 8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.
- 8.6 O prazo de entrega para o objeto (s) contratado (s) através desta Ata de Registro de Preço será de _____ dias a partir da data da efetivação da comunicação de empenho.

Maricá, xx de xxxx de 20xx.

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR

Fornecedor

ANEXO IV DO EDITAL

Contrato n° __ / __

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO DA PLATAFORMA DE AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS (LECOM), POR REGISTRO DE PREÇOS SEGUNDO OS QUANTITATIVOS E AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEMAR E A

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, N° 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2° andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ N° 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. Olavo Noleto Alves, portador da cédula de identidade N° _____, expedida pelo _____, cadastrado no CPF sob o N° _____ e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob N° _____, com sede à _____, neste ato apresentada por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade N°. _____ e, cadastrado(a) no CPF sob o N°. _____, residente e domiciliado(a) na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados, atualização tecnológica e suporte técnico da plataforma de automação de processos (LECOM), POR REGISTRO DE PREÇOS segundo os quantitativos e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, conforme processo administrativo cadastrado sob o N° 8161/2023, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei N° 13.303 de

30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, Decreto Municipal 611/2020 e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados, atualização tecnológica e suporte técnico da plataforma de automação de processos (LECOM), POR REGISTRO DE PREÇOS segundo os quantitativos e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **dd/mm/aaa**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei Federal 13.303/2016, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CODEMAR.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CODEMAR**, além das previstas no item 10.2 do Termo de Referência:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato e no termo de referência;
- b) fornecer à **CONTRATADAS** documentos, informações e demais elementos que
- c) possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- d) exercer a fiscalização do contrato;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA** além das previstas no item 10.1 do Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);;

- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- m) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante a fase de formalização da contratação será editada portaria específica designando os profissionais para gestão e fiscalização do contrato oriundo deste documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A portaria será composta por 1 (um) Gestor do Contrato, 1 (um) fiscal técnico, 1 (um) fiscal administrativo e 1 (um) suplente capaz de substituir qualquer fiscal, especificamente nomeada para esta finalidade, obedecendo aos regulamentos próprios da CODEMAR.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CODEMAR poderá constituir um grupo gestor composto por membros de seu corpo técnico, da administração municipal e indicados pela contratada para avaliar do ponto de vista pedagógico, social e econômico os resultados da política pública executada por meio do contrato a ser firmado a partir deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

PARÁGRAFO SEXTO. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) e/ou qualquer meio idôneo.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO OITAVO. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

PARAGRAFO NONO. O objeto da presente contratação será recebido definitivamente, depois de efetuada a entrega e verificação da conformidade com as especificações. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito ou e-mail à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

PARAGRAFO DÉCIMO. Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação do produto de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega, no prazo de 10 (dez) dias úteis. O produto será recusado pela comissão de fiscalização nas seguintes condições:

- Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas divergindo das contidas neste

Termo de Referência, seus anexos ou da proposta.

- Caso verifique defeito em qualquer de suas partes, durante a verificação.
- Nos casos de recusa dos produtos que não atenda às especificações, o contratado terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração):

- a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- c) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração, sendo regido pelas condições do termo de referência e, subsidiariamente:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento

das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar, mediante empenho, à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), diretamente na conta corrente n° _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação conforme previsão do Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao _____, sito à Rua _____, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não

decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da proposta comercial.

PARÁGRAFO OITAVO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, sendo certo que haverá preclusão do direito no caso de prorrogação sem solicitação tempestiva.

PARÁGRAFO NONO - O reajuste será aplicado sobre o saldo do contrato, se decorrido o período de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme art. 81 da Lei 13.303/2016. Em consonância com Lei das Estatais o índice a ser aplicado será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou no caso da extinção deste outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de ____ (____) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de ____ % (_____) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei Federal n.º 13303/2016, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal n.º 13303/2016, a garantia deverá ser complementada, para que seja mantido o

percentual de ____% (_____) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CODEMAR** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/2016, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do termo de referência, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**;
- b) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
- c) Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- d) Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;

- e) Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com **CODEMAR**;
- f) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei N.º.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- g) Em razão da dissolução da **CONTRATADA**;
- h) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;
- i) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;
- j) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CODEMAR**;
- k) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- l) Atraso injustificado;
- m) Aplica-se a este instrumento o disposto no Artigo 472 do Código Civil;
- n) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CODEMAR** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins da presente contratação, estão vedados e considerados atos lesivos à CODEMAR os seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção (Lei Federal N° 12.846/13);
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento pelos interessados de qualquer previsão legal, dará ensejo à aplicação das seguintes sanções, nos termos da Lei Federal n° 13.303/16, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou;

- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO: a Multa será aplicada nos seguintes casos, além do previsto no item 11 do Projeto Básico:

- a) Atraso na execução entrega, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (C / T) \times N \times F$$

M = Valor da Multa

Onde:

C = Valor correspondente à parcela em atraso;

T = prazo para a execução da parcela em dias úteis;

N = período de atraso, em dias corridos;

F = fator progressivo*;

(*) O fator progressivo é obtido na tabela a seguir por período de atraso (dias corridos):

Até 10 dias - 0,03

De 11 a 20 dias - 0,06

De 21 a 30 dias - 0,09

De 31 a 40 dias - 0,12

Acima de 41 dias - 0,15

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato quando a contratada for reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da comissão de fiscalização.

c) No caso de rescisão contratual, por culpa da contratada, será aplicada a esta, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

d) Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte:

- As multas serão recolhidas na Tesouraria da CODEMAR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à contratada, exauridos todos os recursos

administrativos e o direito de ampla defesa;

- Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à contratada;
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da CODEMAR;
- A aplicação de multa não exime a contratada da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades;
- A contratada poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações e Contratos da CODEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-

las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas

regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, em ____ de _____ de _____.

NOME DO ÓRGÃO
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA